



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1830/1992

Ementa

ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS APOSENTADOS POSSUIDORES DE PENSIONISTAS

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/02/1992

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

07/12/1993

[Lei Ordinária nº 1949/1993](#)

Norma correlata

11/02/1998

[Lei Ordinária nº 2285/1998](#)

Norma correlata



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-59

LEI Nº 1.830, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.871/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É concedida isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, ao contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- a) ser aposentado ou pensionista, por qualquer Instituição Previdenciária do País;
- b) receber provento ou pensão no valor de um salário mínimo mensal;
- c) ter aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda;
- d) residir no imóvel de sua propriedade;
- e) possuir um único imóvel em todo território nacional.

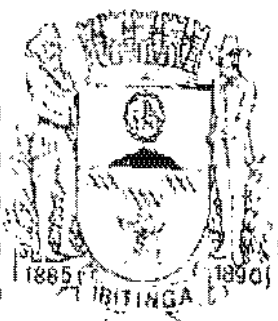
PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente será concedida àqueles que requererem o benefício constante da presente Lei, junto à Prefeitura Municipal e comprovarem que atendem às exigências do Artigo 1º.

ARTIGO 2º - O benefício poderá ser cassado a qualquer momento desde que ocorram mudanças na qualidade do beneficiário quanto ao uso do prédio, fontes de rendas ou outro motivo qualquer.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a maneira da obtenção do benefício fiscal, assim como a documentação a ser exigida.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.322 de 07/07/83.

REVOGANDO	ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	ALTERADA
TOTAL (X) PARCIAL ()		PELA
A		Lei n.º 2.285 em 11/03/98



Prefeitura Municipal de Ibitinga

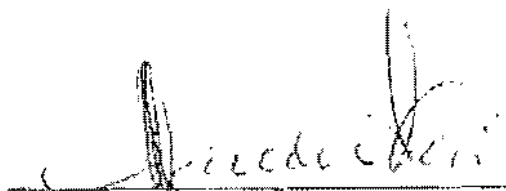
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 46.321.460/0001-00

LEI Nº 1.830/92 - cont. fl. 01

contrário,


DR. YASUHIRO SATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração da P.M., em 28 de fevereiro de 1.992.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo
e Serviços Gerais